

Projeto de Lei nº /2026

“Institui a gratificação por produtividade operacional denominada 'Folga Flagrante' aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bertiooga, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a gratificação por produtividade operacional, denominada "Folga Flagrante", destinada aos servidores públicos em efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal de Bertiooga.

Art.

2º A concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar tem por objetivo premiar a eficiência e a produtividade dos agentes da corporação, estimulando o zelo na preservação da ordem pública e da segurança local.

Art. 3º A gratificação por produtividade consistirá na concessão de 01 (um) dia de folga abonada por ocorrência, ao Guarda Civil Municipal que preencher, cumulativamente ou alternativamente, os seguintes requisitos operacionais: I – Efetuar ou participar diretamente de prisão em flagrante delito; II – Proceder à captura de indivíduo procurado pela Justiça com mandado de prisão civil ou criminal em aberto.

- § 1º A folga abonada prevista no *caput* deste artigo deverá ser gozada dentro do prazo improrrogável de 12 (doze) meses subsequentes à lavratura do Boletim de Ocorrência perante a Autoridade Policial competente (Polícia Civil ou Polícia Federal).
- § 2º O benefício será concedido exclusivamente aos agentes cujos nomes constem expressamente como condutores ou auxiliares no Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal (BOGCM) e no respectivo auto de prisão ou captura lavrado pela Polícia Judiciária.
- § 3º O Comando da Guarda Civil Municipal de Bertiooga será o órgão responsável pela análise técnica e fundamentação do fato, deliberando sobre a concessão da dispensa após o devido visto e conferência do Boletim de Ocorrência da Autoridade Policial.

Art. 4º Não fará jus à concessão da folga por produtividade o servidor que: I – Nos 03 (três) meses que antecederem o fato gerador, houver



recebido sanção administrativa disciplinar de advertência; II – Nos 06 (seis) meses que antecederem o fato gerador, houver recebido sanção administrativa disciplinar de suspensão; III – Nos 30 (trinta) dias anteriores à ocorrência, apresentar faltas injustificadas ao serviço.

Art. 5º O usufruto das folgas decorrentes desta Lei será planejado e agendado pelo Comando da Instituição, observando a conveniência do serviço e a manutenção do policiamento preventivo na cidade, devendo o Departamento Administrativo e o servidor serem comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º As folgas decorrentes desta Lei Complementar possuem caráter de premiação por produtividade e assiduidade, integrando o rol de dispensas justificadas previstas na legislação municipal, não gerando direito a qualquer tipo de conversão pecuniária ou indenização em dinheiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Salmir Gomes



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir um importante mecanismo de valorização e estímulo profissional aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bertiooga, denominado "Folga Flagrante".

A realidade do município de Bertiooga exige uma atuação dinâmica, constante e firme por parte de nossas forças de segurança, especialmente pelo fato de ser uma estância balneária que recebe expressivo fluxo de turistas ao longo de todo o ano, demandando um policiamento preventivo de excelência e respostas rápidas a crimes em andamento.

A instituição da folga por produtividade fundamenta-se no reconhecimento do risco e da alta complexidade técnica exigida dos Guardas Civis Municipais ao efetuarem prisões em flagrante ou capturarem foragidos da Justiça. Tais atos não apenas retiram criminosos de circulação, mas protegem diretamente o cidadão bertiooguense e o patrimônio municipal.

Ademais, o projeto estabelece critérios rigorosos de assiduidade e comportamento, vedando o benefício a servidores que possuam punições disciplinares recentes ou faltas sem justificativa, o que fomenta a disciplina interna e o aprimoramento técnico. A concessão em forma de folga abonada garante um período de descanso merecido ao agente, promovendo sua saúde mental e bem-estar, sem gerar impactos financeiros negativos diretos aos cofres públicos municipais na forma de gratificações pecuniárias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante avanço na segurança pública de Bertiooga.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003000380037003A005000

Assinado eletronicamente por **NIVALDO DE JESUS** em 19/08/2026 11:21

Checksum: **4C9038F1DBDA194322E94FF95220EBCEAB5BAF774861ACC32C9CAE780A971375**

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DE ABREU** em 19/08/2026 12:10

Checksum: **64D80FEAEDF1EB9C35443A21487B3C9DBE1B8EDD8BC76DC61194FCB6EDD440FC**

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA NETO** em 21/08/2026 08:56

Checksum: **62BD10B18AFB57250036B132C82061C85FFDAE3EC905DF71E4A43114B0E4AE4E**

Assinado eletronicamente por **Elisângela da Silva Pedroso** em 25/09/2026 10:31

Checksum: **1E7424A7485660FCFE3E3775AB2012D41002D34507D77E2CEF8C95EB200ED9E7**

Assinado eletronicamente por **Salmir Gomes da Silva** em 19/10/2026 11:32

Checksum: **4E7AC90687953D617527F5B3E57833E96B18E91F5010954621807FCA385559FD**

